



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 035 DE 19 DE JULHO DE 2021.**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Municipal nº 0006/2020, de 18 de março de 2020, e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e servidores públicos;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá aditar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista do referido dispositivo;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - O Município de Santa Terezinha receberá da União, em parcela única, no exercício de 2021, no valor de R\$ 103.456,18 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de desenvolvimento de atividades de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

I – Para fins do disposto no §3º do Art. 2º do Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser **santa-terezinhenses** natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Santa Terezinha, há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como, deverão também estarem com a inscrição homologada no Cadastro Cultural do Município;

II - O Cadastro Cultural e Artístico do Município é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Santa Terezinha e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;

III - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;

IV - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação;

V - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados municipal e através do Cadastro Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos como responsável pela gestão local da execução dos repasses referente à Lei ora regulamentada, detendo atribuição para:

I – Elaborar editais e chamadas públicas referentes aos valores a serem repassados;

II – Elaborar regulamentação adicional a este Decreto, por meio de Portaria, que se faça necessária à execução das atividades de repasse definidas pela Lei ora regulamentada;

III – Gerenciar e manter aberta a possibilidade de alterações do cadastro cultural deste Município na forma prevista ao Decreto nº 10.464 oriundo do Executivo Federal;

IV – Representar a Comissão instituída pelo art. 5º deste Decreto no que se fizer necessário;

V – Tomar as medidas necessárias de exigência aos beneficiados quanto à apresentação da prestação de contas e contrapartida previstas na Lei ora regulamentada;

VI – Emitir Parecer de Cumprimento de Objeto, bem como apresentar o Relatório de Gestão Final, na forma prevista ao Decreto federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Santa Terezinha, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal a este Município;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito deste Município;

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta por 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, das seguintes representações:

- a) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- b) Secretaria de Controle Interno;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

**Art. 6º - Art. 5º** O subsídio de que trata o art. 2º, II da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 não será aplicado no município de Santa Terezinha, sendo os espaços culturais, empresas, coletivos, instituições e demais grupos da cultura recepcionados no inciso III do mesmo dispositivo, por meio dos editais, chamadas e prêmios.

§1º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

VII – Terreiros de Natureza Cultural;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX – Bibliotecas Comunitárias;



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII – Estúdios de Fotografia;
- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Santa Terezinha.

§ 2º Os valores destinados aos espaços culturais, por meio de editais e prêmios, não serão cumulativos. Cada espaço receberá apenas uma vez enquanto espaço, mesmo que o representante legal esteja representando mais de um espaço, deverá apenas receber por um espaço cultural;

§ 3º Fica vedada a concessão de valores e prêmios a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados às fundações, às instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 7º** - Os recursos de que trata o Art. 2º, III da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, serão aplicados através do lançamento de editais, premiações e chamadas públicas, elaborados na forma prevista neste Decreto.

§ 1º Cada edital, premiação e chamada pública terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação;

§ 2º O recurso destinado a um edital, poderá ser remanejado para outro edital de acordo com a demanda e a necessidade de cada situação;

§ 3º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no *caput*, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Cultural do Município;

§ 4º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no *caput* projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Santa Terezinha;

§ 5º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no corpo dos editais específicos, serão excluídos do processo de seleção;



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

§ 6º É vedada a aprovação de mais de 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no *caput*;

**CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes através do e-mail [educacaost@hotmail.com](mailto:educacaost@hotmail.com)

**Art. 9º** - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico <http://santaterezinha.pe.gov.br/>

**Art. 10º** - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, em âmbito local.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha, em 19 de julho de 2021.

  
ADEILSON LISTOSA DA SILVA  
Prefeito